



LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 3.161 =

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2.062/93.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º - As casas de diversões eletrônicas-Fliperamas poderão instalar-se neste município, obedecendo em sua localização, a distância de 400 metros das escolas de 1º e 2º graus do ensino regular, conforme o disposto no artigo 1º da Lei nº 2.062 de 13 de agosto de 1993.

Artigo 2º - Fica expressamente proibida a concessão do alvará de funcionamento pelo Setor competente da Prefeitura Municipal, às casas que não obedecerem ao exposto no artigo anterior do presente Decreto.

Artigo 3º - Fica vedada, no interior do estabelecimento, a venda de cigarros, bebidas alcoólicas e congêneres e, também, a presença de menores trajando uniforme escolar.

Parágrafo Único - Os itens mencionados neste artigo deverão constar no alvará a ser liberado pelo Setor de Tributação.

Artigo 4º - As exigências contidas no presente Decreto serão aplicadas aos estabelecimentos que se instalarem nesta cidade a partir da vigência da Lei nº 2.062/93.



LIVRO DE DECRETOS

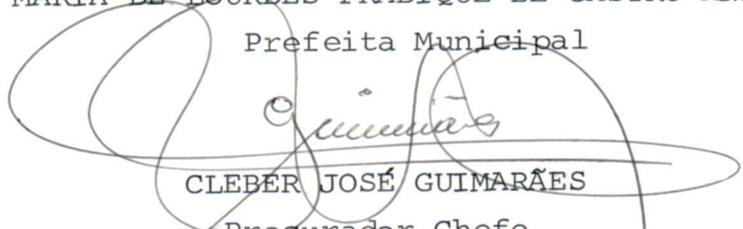
(CONTINUAÇÃO DO DECRETO N.º 3.161/93)

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de outubro de 1993.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrado em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal na data supra.


MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação